

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 17DE MAIO DE 2013

- O Prefeito Municipal deSiqueira Campos, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Decreto Municipal nº 936/2013, de 19 de fevereiro de 2013, o Decreto Estadual nº 6231, de 16 de outubro de 2012 e a Resolução Normativa n.º 14 de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades resolve:
- Art. 1º Aprovar o Regimento da Etapa Municipal da 5ª Conferência Municipal das Cidades, doravante denominada 5ª Conferência Municipal da Cidade, nos termos do Anexo a esta Resolução Normativa.
 - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 17 de maio de 2013.

Fabiano Lopes Bueno Prefeito Municipal

REGIMENTO DA 5º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

- Art. 1º São objetivos da 5ª Conferência Municipal das Cidades:
- I propor a interlocução entre os munícipes que representam os diversos segmentos: gestores públicos dos três entes federados e a sociedade civil local organizada sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano:
- II sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no seu município e contribuir com ações comuns com as cidades irmãs no Estado do Paraná e no Brasil.
- III propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência com participação direta em entidades e segmentos dos poderes públicos em conjunto com os poderes da sociedade civil, organizadospara a formulação de proposições e realização de avaliações permanentes na execução da Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.
- Art. 2º -A 5ª Conferência Municipal das Cidades, convocada pelo Prefeito Municipal, será realizada em22 de maio de 2013, e terá as seguintes finalidades:
- I avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- II indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento urbano e rural;
- III realizar balanço dos resultados das deliberações das demais Conferências das Cidades, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação;

- IV elegerdelegados(as) e seus respectivos(as) suplentes para a 5^a Conferência
 Estadual das Cidades, de acordo com o Regimento Interno Estadual;
- V constituir o Conselho Municipal da Cidade, conforme orientação do Conselho Nacional e do Conselho Estadual das Cidades;

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

- Art. 3° A 5ª Conferência Municipal da Cidade é fator indispensável para a participação na Conferência Estadual das Cidades.
- § 1º A 5ª Conferência Municipal da Cidade tratará de temas de âmbito nacional com enfoque estadual e municipal.
- § 2º Todos os (as) participantes presentes na 5ª Conferência da Cidade devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito nacional, e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.
- Art. 4º A realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade antecede as dos âmbitos estadual e nacional, em consonância com o Regimento Nacional e Estadual e deverá ter o decreto publicado em diário oficial e ser amplamente divulgada a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades".
- Parágrafo Único As despesas com a organização geral e com a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta da Prefeitura Municipal e/ou pelas entidades representativas da sociedade que a tenham convocado.
- Art. 5º A 5ª Conferência Municipal será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão e plenária.
- § 1º Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 5ª Conferência Municipal da Cidade.
- § 2º Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória Municipal.
- § 3º Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um presidente e um secretário.
- § 4º Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.
- § 5º Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária final para aprovação.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

- Art. 6° A 5ª Conferência Municipal da Cidade terá como Tema: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já".
- § 1º O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes esferas e políticas urbanas Política Municipal Habitação; Acessibilidade e Mobilidade; Transportes e Trânsito; Saneamento Ambiental e Meio Ambiente; Regularização Fundiária do Município e Desenvolvimento Econômico Sustentável, em conformidade ao Plano Diretor, direcionando as propostas para todas as esferas da Federação.
- § 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 5ª Conferência Nacional das Cidades, adequando a sua realidade e cultura local que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade.
- § 3º Temas de interesse local poderão ser adicionados para discussão sem prejuízo dos temas nacionais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 7° A 5ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO LOPES BUENOe na sua ausência ou eventual impedimento, pela sua substituta legalSORAYA HELENA QUEIROZ MANOEL. (Coordenadora Municipal)
- Art. 8º A organização e desenvolvimento de suas atividadesserá coordenada pela Comissão Preparatória Municipal.
- Parágrafo Único: A Comissão Preparatória Municipal será composta por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, representantes dos segmentos detalhados no artigo 20 do Regimento Estadual, com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano e está discriminada no anexo I deste Regimento, onde consta o nome completo do representante, entidade e segmento a que pertence.
- Art. 9º Competeà Comissão Preparatória Municipal:
- I definir o Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições dos Regimentos Estadual e Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 20 do Regimento Estadual;
- II definir data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo estas informações constarem do Regimento, promovendo a discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 5ª Conferência Estadual das Cidades;
- III criar Grupos de Trabalho para mobilização, validação e sistematização quando necessário;
- IV elaborar a proposta de programação da 5ª Conferência Municipal da Cidade;
- V definir número de participantes e forma de participação;
- VI designar facilitadores (as) e relatores (as);
- VII elaborar e executar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência Municipal daCidade;
- VIII promover contato formal com o Legislativo Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da 5ª Conferência Municipal da Cidade, assim como divulgá-la perante os parlamentares;
- IX mobilizar as instituições e segmentos definidos neste Regimento em âmbito municipal, para preparação e participação na Conferência Municipal;
- X coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- XI propor e definir os nomes de participantes em mesas de debate, a pauta da Etapa Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;
- XII atuar como elo de ligação entre os segmentos integrantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade;
- XIII comunicar à Coordenação Executiva Estadual, por ofício, o compromisso na realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade;
- XIV sistematizar os resultados gerando um relatório da Conferência Municipal e promover a sua publicação e divulgação;
- XV participar e apoiar a realização da Conferência Regional por agrupamentos de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos como espaço de debate dos temas propostos pela 4ª Conferência Nacional das Cidades, relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.
- § 1º A Comissão Preparatória Municipal deve apresentar as informações dos incisos I e II à Coordenação Executiva Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.
- § 2º A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão-Executiva Nacional para registro.
- Art. 10 Os resultados referentes às propostas e aos delegados eleitos para a 4ª Conferência Estadual das Cidades devem ser preenchidas pela Internet através do portal

da Conferência Estadual e também remetidos por meio magnético à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão-Executiva Nacional, em até 5 dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões na 5ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

- Art.11 A 5ª Conferência Municipal da Cidade terá uma composição de até 30 participantes e buscará equilíbrio quantitativo dos participantes,nos limites darazoabilidade proporcional a 42,30% para os Poderes Públicos e 57,70% para a Sociedade Civil, observada a orientação de arrendamento proporcional constante no Regimento Estadual.
- Art.12 Os participantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em duas categorias: delegados e observadores;
- I Apenas os delegados terão direito a voto;
- II Os observadores terão direito a voz somente nos Grupos de Trabalho;
- Art. 13 A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:
- I gestores, administradores públicos e legislativos federal, estaduais e municipais: 42,30%;
- II movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%;
- III trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%;
- IV empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%;
- V entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%; e
- VI ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,20%
- § 2º As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 5% para o Poder Público Federal; 10% para o Poder Público Estadual e 27,30% para o Poder Público Municipal.
- Art. 13 A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:
- I gestores, administradores públicos e legislativos federal, estaduais e municipais: 40%;
- II movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 27%;
- III trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 10%;
- IV empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 10%;
- V entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 8%; e
- VI ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 5%
- § 1º- Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.
- § 2º As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 5% para o Poder Público Federal; 10% para o Poder Público Estadual e 25% para o Poder Público Municipal.
- § 3º No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.
- § 4º A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

§ 5º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos(as) delegados(as) correspondentes ao nível municipal e estadual, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

- Art. 14 A 5ª Conferência Municipal da Cidade, elegerá 05delegados(as) e respectivos suplentes para a 5ª Conferência Estadualobedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido no Anexo II, tabelas 3 e 4 do Regimento Estadual.
- Art. 15 A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a 5ª Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes desta Conferência Municipal em cada um dos segmentos.
- Art. 16 Serão delegados à 5ª Conferência Estadual das Cidades:
- I os(as) delegados(as) municipais indicados pelo poder público municipal executivo e legislativo e;
- II os(as) eleitos(as) na Conferência Municipal por entidades de abrangência municipal com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, indicados(as) pelos diversos segmentos, conforme artigo 13, deste Regimento.
- § 1º Cabe ao Legislativo Municipal um terço das vagas definidas no Inciso I.
- § 2º A cada delegado(a) titular eleito(a) será escolhido(a) um(a) suplente correspondente, que será credenciado(a) somente na ausência do(a) titular.
- § 3º Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação da entidade caberá à Comissão Preparatória Municipal validar ou não a indicação ouvido o segmento respectivo.
- § 4º A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular que formalizará e assinará a sua desistência de participação.
- § 6º A substituição de delegados(as) titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II, ocorrerá mediante declaração de desistência do(a) respectivo(a) titular, devidamente assinada pelo(a) mesmo(a), ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

- Art. 17 A eleição dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal das Cidades, será realizada da seguinte forma:
- I os(as) representantes do Poder Público serão indicados(as) pelos órgãos e entidades representados;
- II os(as) representantes dos segmentos da sociedade civil, serão eleitos(as) através de votação entre os(as) delegados(as) dos seus respectivos segmentos participantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade.
- §1º Os segmentos da sociedade civil estão relacionados no art. 13 deste Regimento.
- §2º O processo de eleição para o CONCIDADE Municipal será realizado independentemente da eleição dos(as) delegados(as) para a 5ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação - CERV.

Siqueira Campos, 17 de maio de 2013.

Fabiano Lopes Bueno Prefeito Municipal

ANEXO I

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL

NOME	SEGMENTO	ENTIDADE	ASSINATURA
TITULARES			
Soraya Helena Queiroz Manoel			
Coordenadora Executiva	Poder Executivo	Município	
Rodrigo Garanhani			
Coordenador Adjunto	Poder Legislativo	Câmara Municipal	
Jorge Bento da Silva	Trabalhadores	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	
Ana Maria do Carmo	Movimentos Populares	Associação Água do Marfim	
Hélio da Silva Freitas Queiroz	Empresários	Associação Comercial e Industrial	
SUPLENTES			
José Bueno de Carvalho	Poder Executivo	Município	
João Pereira da Silva	Poder Legislativo	Câmara Municipal	
Nelson Luiz Filho	Movimentos Populares	Associação Água Do Marfim	
Wilson Pereira da Silva	Trabalhadores	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	
Claudemir dos Santos	Empresários	Associação Comercial e Industrial	

Anexo II TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS

TABLE DISTRIBUÇÃO DE DELEGADOS											
		Nº DE DELEGADOS	SEGMENTOS								
GRUPO	POPULAÇÃO	POR	PODER PÚBLICO MUNIC SOCIEDADE CIVIL								
		MUNICIPIO	42,30% 57,70%								
			EXE	LEG	MOV	TRAB	EMP	PESQ	ONG		
PARTICIPAÇÃO DO SEGMENTO			28,20%	14,10%	26,70%	9,90%	9,90%	7%	4,20%		
А	Até 20.000 *	5	1	1	1	1	1				
В	De 20.001 a 50.000**	10	3	1	2	1	1	1	1		
С	De 50.001 a 100.000	18	5	2	5	2	2	1	1		
D	De 100.001 a 200.000	28	8	4	7	3	3	2	1		
E	De 200.001 a 400.000	42	12	6	11	4	4	3	2		
F	De 400.001 a 600.000	60	17	8	16	6	6	4	3		
G	Mais de 600.001	82	23	12	22	8	8	6	3		